

### Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 087/2021-PMLS que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES EDUCACIONAIS, NOTEBOOKS PARA PROFESSORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS, Com Itens Exclusivo Para Me, Epp E Mei, Itens De Livre Concorrência E Cota Reservada De Até 25% Para Me, Epp E Mei

EMPRESA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a análise do pedido de esclarecimento, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido impugnação/esclarecimento.

Com relação à admissibilidade, o Art. 23 do Decreto Federal 10.024/2019 estabelece que:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Com relação à admissibilidade, o Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019 estabelece que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).



### Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

O Acódão do TCE/PR, nº. 2645/2015-PLENO, declarou tempestivamente a impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame.

#### TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO

Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omisso quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, a impugnação remetida dentro das vinte e quatro horas do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração. 2. Procedência da impugnação e expedição de recomendação

(...)

O mote da irresignação: Dita EPP protocolou às 22h:22min do dia 24 de março de 2014, impugnação ao ser ver, tempestiva, mediante direcionamento de e-mail à COPEL (evento 02, fls. 68-69), nos termos do item 4.4. do certame

(...)

Ocorre que a COPEL, às 15h:11min do dia 25 de março de 2014, entendeu pela intempestividade do pedido, pois "a recebemos em nosso e-mail às 22h22 de ontem - dia 24, e a entrega dos envelopes é hoje - dia 25, sendo a abertura amanhã, dia 26, às 09h30) Atenciosamente, Mônica R. Teixeira Técnica de Suprimentos Copel Distribuição S.A."

(...)

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer integral do segundo útil anterior ao início da licitação. Conclusivamente, as impugnações poderiam ser apresentadas ATÉ (inclusive) o dia 24/04/2014 e mais allá, até as 23h59min, pois o edital não realizou qualquer restrição explícita a horários.

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 30 de agosto de 2021.

### II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., solicita esclarecimento, conforme segue:



### Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021-PMLS

Prezados Senhores.

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No item 3 do edital DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, subitem 3.3 menciona: "Para os itens com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e itens referentes às cotas de até 25% (vinte e cinco por cento indicadas no Anexo I) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006". Entendemos que para os itens de livre concorrência que são 1, 3 e 5 mesmo que estes estejam abaixo do valor de R\$ 80.000,00, não se aplica o subitem citado acima. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.
- 2) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PMLS, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?
- 3) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

4) No item 5 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 5.1.4 menciona: "Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso". Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do



### Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo especifico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa estará anexada ao documentos no portal no momento do cadastro. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

- 5) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:
- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site http://www.comprasnet.gov.br. Nosso entendimento está correto?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas no e-mail: scsouza@positivo.com.br

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Sheila Cristina de Souza, no telefone (41) 2118-7492 ou no e-mail: scsouza@positivo.com.br. Atenciosamente.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

### III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no principio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Passando ao mérito do pedido de esclarecimentos, ponto a ponto.

Ponto 01: o entedimento está equivocado. Segue o texto do edital:



### Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

**3.3.2.1.** Os **itens 1, 3 e 5** são de livre concorrência e os demais itens são exclusivos para ME/EPP/MEI, nos termos da LC 147/2014.

3.3.2.2. Os itens 2, 4 e 6 são cotas exclusivas para ME/EPP/MEI.

**3.3.2.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas, deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

Destaca-se que os itens 1, 3 e 5 são itens de livre concorrência, tendo em vista que os itens 2, 4 e 6 são cotas para me/epp/mei dos itens citados anteriormente. Por mais que os valores dos itens 1, 3 e 5 sejam inferior a R\$ 80.000,00, serão de livre concorrência.

**Ponto 02:** caso a empresa cadastre sua proposta no sistema acima do valor previsto em edital, a mesma fica ciente que se após a etapa de lances e permanecer o valor acima do preço previsto em edital, a proposta será desclassificada.

**Ponto 03:** sim, serão aceitos. Ressaltando que deverão ser anexados no sistema.

**Ponto 04:** sim, o entedimento está correto. Ressaltando que deverão ser anexados no sistema.

**Ponto 05:** sim, o entedimento está correto. Ressalta-se que toda e qualquer impugnação e/ou pedido de esclarecimentos são devidamente dado publicidade no comprasnet, no site do municipio, e a resposta é também encaminhada via e-mail para empresa demandante.

### IV - DA DECISÃO

Desta forma, todos o pedido de esclarecimento foi respondido ponto a ponto.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 31 de agosto de 2021.

**UBIRATAN BENHUR DE RAMOS** 

Pregoeiro Eletrônico Decreto 031/2021 06/04/2021